



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	: AC02-G.ICN-693/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/76005/2011
PROTOCOLO	: 1173111
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADORES DE	: WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO - MARIO ALBERTO
DESPESAS	: KRUGER
CARGO DOS	: EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADORES	
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2011
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
REVISORA	: CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: AQUINO & FLORES LTDA
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2011
LICITATÓRIO	
OBJETO DA	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS.
CONTRATAÇÃO	
VALOR INICIAL DA	: R\$ 36.451,20
CONTRATAÇÃO	

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – DEFEITO NA INSTRUÇÃO – NÃO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO – REVELIA DOS ORDENADORES DE DESPESAS - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA – MULTA AOS ORDENADORES DE DESPESAS - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 098/2011, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a Empresa Aquino & Flores Ltda., submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 28 de abril de 2015, por maioria de votos, vencido o Voto Revisor proferido pela Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 098/2011, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Aquino & Flores Ltda., CNPJ/MF nº 36.775.864/0001-22, por seu Representante, Senhor Adão Aquino Flores, CPF/MF nº 176.126.241-68, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva na ausência do encaminhamento da cópia da Nota de Anulação de Empenho no valor de R\$ 2.168,28 (dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;
2. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências administrativas tendentes a melhor instrução dos processos sujeitos à apreciação do controle externo, bem como de estrito cumprimento dos prazos definidos nas instruções vigentes, competindo-lhe nesse mister proceder o atendimento das diligências promovidas por esta Corte de Contas, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;
3. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, por grave infração à norma legal representada pelo não encaminhamento da cópia da nota de anulação do empenho referente ao valor não utilizado, com infringência ao disposto no art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, “b”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
4. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Mário Alberto Kruger, CPF/MF nº 105.905.010-20, por grave infração à norma legal representada pelo não encaminhamento dos documentos reclamados por esta Corte de Contas por ocasião da instrução processual, com infringência ao disposto



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

no art.42, II, da Lei Complementar nº 160/2012, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, “b”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens “3” e “4” acima efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

6. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87 e Senhor Mário Alberto Kruger, CPF/MF nº 105.905.010-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônimo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas